



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 188ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.** Às 10:14 do dia 07 de junho de 2021, realizada de forma remota por meio da plataforma virtual C3SL, o colegiado do curso se reuniu sob a presidência do Coordenador de Curso Carlos Alberto Maziero e com as presenças dos professores: Bruno Muller, Eduardo Spinosa, Eduardo Almeida, Marcos Castilho, Iomara Lemos, Letícia Mara Peres, Marco Zanata, Carmem Hara e David Menotti. Esteve presente também os alunos: Tiago Henrique Conte e Odair Ditkun. Observada a existência quórum a reunião do colegiado prosseguiu tratando dos seguintes itens: **0 - Informes:** Sem manifestações. **1 - Avaliação do Pedido de Adiantamento de Conhecimento:** **JOAO GABRIEL BARALDI OLIVEIRA DA SILVA, GRR20205509 - (relator Maziero).** O relator expôs que o aluno veio de transferência pelo provar e gostaria de solicitar o adiantamento de conhecimento, fundamentado pela resolução 92/13, requerendo as seguintes disciplinas que foram distribuídas aos membros do colegiado: **CI1002 - Programação 2 (relator Maziero):** O relator acredita que o aluno se encontra contemplado pelas regras da resolução. Assim, seu parecer é favorável. Posto em discussão e subsequentemente em votação, parecer aprovado por unanimidade. **CI1210 - Projetos Digitais e Microprocessadores (relator Marco Zanata):** O relator expõe que o comprovado pelo aluno é insuficiente para assumir o direito ao adiantamento de conhecimento para a disciplina. Assim, parecer desfavorável ao pedido do aluno. Posto em discussão, o parecer do relator foi aprovado com um voto contrário. **CI1218 - Bancos de Dados (relator Eduardo Almeida):** O relator é objetivo mencionando o demonstrado na documentação (ementa) é insuficiente para alegar conhecimento na área, visto que o demonstrado na documentação não oferece uma correspondência similar com a disciplina do Depto. Parecer desfavorável ao pedido do aluno. Posto em discussão, parecer aprovado por unanimidade. **CI1062 - Paradigmas de Programação (relatora Carmem):** A relatora aborda que o conteúdo apresentado como indicação de conhecimento prévio não cobre o suficiente da disciplina ofertada pelo departamento. Deste modo, seu parecer é desfavorável ao pedido do aluno. Discutido, o parecer da relatora foi aprovado por unanimidade. **CI1162 - Engenharia de Requisitos (relatora Letícia):** O parecer da relatora é desfavorável ao pedido do aluno em virtude de a indicação comprobatória não condizer com o conhecimento mobilizado pela disciplina ofertada pelo departamento. Discutido, o parecer da relatora foi aprovado por unanimidade. **CI1064 - Software Básico (relator Bruno):** O relator expôs que o pedido do aluno fundamentado na ementa de seu antigo curso não se encontra contemplado pelo curso. Consequentemente, seu parecer é desfavorável ao pedido do aluno. Colocado para discussão e apreciação, o parecer do relator foi acompanhado pelo colegiado por unanimidade. **2 - Avaliação da Regra de validação de IC como Estágio Obrigatório - (relator Maziero):** O relator trouxe ao debate a possibilidade de Iniciação Científica ser utilizada como Estágio Obrigatório. Ele

aborda que há previsão tanto nos documentos que instituem as regras de estágio do curso bem como no PPC. Neste contexto, o relator apresenta uma possível redação se for aceita a inclusão e abre à apreciação do colegiado. Após a discussão dos itens e acolhimento de sugestões de implemento foi instituído a seguinte redação: “Nos termos da Lei 11.788/08, Art. 2o, §3o, e do Art. 28o das regras de estágio do PPC do BCC, o colegiado do curso de BCC permite validar atividades de Iniciação Científica como estágio obrigatório, se atendidas as seguintes condições - **I.** A atividade de IC deve ter sido aprovada em um edital de iniciação científica da PRPPG/UFPR ou de outra agência oficial de fomento, no Programa de Voluntariado Acadêmico (PVA) da UFPR, ou comprovada por declaração emitida pelo respectivo orientador. **II.** A atividade de IC deve ter um número total de horas igual ou maior que a exigida para o estágio obrigatório. **III.** O estágio obrigatório deve ser realizado durante a vigência da atividade de IC, não sendo permitida validação retroativa. **IV.** O aluno deve fornecer um relatório das atividades desenvolvidas durante a IC, assinado por seu orientador. **V.** A atividade de IC validada como estágio obrigatório não pode ser validada como atividade formativa e vice-versa”. Aberto a considerações finais e apreciação através da votação, a inclusão de Iniciação Científica como estágio Obrigatório foi aprovada por unanimidade. **3 - Ajustes nas Regras de Quebra de Pré-Requisitos - (relator Maziero):** Foi abordado anteriormente em discussões do colegiado que algumas considerações sobre as regras necessitariam de maiores esclarecimentos. Neste contexto, o relator apresentou um texto com novas contribuições a ser discutidas pelo colegiado. Discutido e corrigido algumas arestas, o texto a respeito das Regras de Quebra de Pré-Requisito que se encontra anexo a esta ata, foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, deu se por encerrada a sessão, da qual eu, Lucas Silva Costa, Secretário do Curso de Ciência da Computação, lavrei a presente ata que uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes participantes do colegiado.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MARA PERES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MENOTTI GOMES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2021, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM SATIE HARA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXANDRE CASTILHO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MULLER JUNIOR, PROFESSOR 3 GRAU**, em 30/09/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CUNHA DE ALMEIDA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2021, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ZANATA ALVES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MAZIERO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JAQUES SPINOSA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/09/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR MARIO DITKUN JUNIOR, Usuário Externo**, em 03/10/2021, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3607824** e o código CRC **962A0839**.

---

## Anexo 1: Regras para quebra de pré-requisitos aprovadas pelo colegiado em 07 de junho de 2021

As regras abaixo devem ser aplicadas aos pedidos de quebra de pré-requisitos a partir de 08 de junho de 2021:

1. Se o aluno tem IRA geral (acumulado) maior ou igual a 0,75, então todos os seus pedidos de matrícula serão aceitos, respeitadas as demais condições destas regras;
2. Permitir até cinco matrículas (\*) para aqueles com desempenho bom (caso A) no período letivo anterior;
3. Permitir até quatro matrículas (\*) para aqueles com desempenho médio (caso B) no período letivo anterior;
4. Permitir até três matrículas (\*) para aqueles com desempenho ruim (caso C) no período letivo anterior;
5. Deve ser maximizada a matrícula nas disciplinas dos períodos mais próximos ao início do curso;
6. É obrigatória a matrícula na maior quantidade possível de disciplinas dentro da barreira;
7. É proibida a quebra de pré-requisito nas seguintes situações:
  - a) de CI1212 para CI1064;
  - b) de CI1212 para CI1164;
  - c) de CI1237 para CI1165;
  - d) de CI1237 para CI1238;
  - e) para optativas, a menos de casos especiais definidos pelo colegiado do curso;
  - f) para as disciplinas de Estágio Obrigatório e de Trabalho de Conclusão de Curso;
8. Cabe ao colegiado definir o número de disciplinas permitidas e cabe ao coordenador a escolha das disciplinas, seguindo o melhor entendimento destas regras.

\* No cômputo do número de matrículas a permitir, devem ser incluídas as matrículas já obtidas pelo aluno pelo processo de matrícula normal no período letivo atual.

As definições de desempenho bom, médio e ruim são dadas por:

- A) Desempenho **BOM** é ter mais que 2/3 de aprovação nas disciplinas cursadas no período letivo anterior;
- B) Desempenho **MÉDIO** é ter pelo menos 1/2 e no máximo 2/3 de aprovação nas disciplinas cursadas no período letivo anterior;
- C) Desempenho **RUIM** é ter menos que 1/2 de aprovação nas disciplinas cursadas no período letivo anterior.